



PARECER Nº 95/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 28/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei. Reconhecimento da prerrogativa de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais solicitarem exames complementares. Parecer pela constitucionalidade e legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei Nº 28/2026**, de autoria do Vereador Paulinho Bola, que visa reconhecer e regulamentar, no Município de Alumínio, a prerrogativa de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais solicitarem exames complementares necessários ao diagnóstico funcional e acompanhamento terapêutico.

A proposta condiciona tal prerrogativa ao escopo de atuação profissional, à justificativa técnica em prontuário e à observância dos protocolos do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde. A justificativa ressalta que a medida não cria novas atribuições, mas ratifica competência já prevista em normas federais (Resolução COFFITO nº 80/1987), buscando conferir celeridade e segurança jurídica ao atendimento municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise pauta-se nos princípios da legalidade, da separação dos poderes e, primordialmente, na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção à saúde.

1. Da Competência e da Iniciativa Parlamentar



A matéria objeto da proposição insere-se no campo do **interesse local** e da **proteção à saúde**, conforme o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. O projeto busca otimizar o fluxo de atendimento na rede de saúde local, o que atende plenamente ao requisito de interesse público municipal.

Quanto à iniciativa, é fundamental destacar o entendimento do **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)** em julgado recente (**ADI 2286423-71.2025.8.26.0000**), que estabelece:

"A imposição de políticas públicas de saúde, por tratar da instrumentação de direito social, é de competência legislativa comum de todos os poderes."

Portanto, a criação de normas que organizam o atendimento à saúde e reconhecem prerrogativas profissionais dentro da rede assistencial não é matéria de reserva exclusiva do Chefe do Executivo, sendo legítima a propositura por membro do Legislativo.

2. Da Ausência de Invasão na Gestão Administrativa

O projeto em tela não altera a estrutura da Secretaria de Saúde nem cria cargos. Ele estabelece uma diretriz de atuação profissional baseada em normas técnicas federais preexistentes. O Art. 3º do projeto, ao prever que a Secretaria de Saúde "poderá editar normas complementares", preserva a discricionariedade do Poder Executivo para regulamentar a operacionalização técnica, respeitando a separação dos poderes.

3. Do Aspecto Material: Eficiência e Isonomia

Materialmente, o projeto é constitucional pois:

- **Harmonia Federal:** Alinha a legislação municipal às normas do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), evitando conflitos de competência.
- **Eficiência (Art. 37, CF):** A medida desburocratiza o atendimento, evitando que o paciente tenha que retornar ao médico apenas para solicitar exames que o fisioterapeuta, dentro de sua especialidade técnica, já identificou como necessários para o tratamento funcional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Projeto de Lei nº 28/2026 é constitucional e legal**. A iniciativa não padece de vício de competência, uma vez que o Município possui autonomia para legislar



sobre a instrumentação de direitos sociais e políticas de saúde, conforme entendimento consolidado pelo Órgão Especial do TJSP.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 17/04/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=1G1C-85UC-WS8C-30UY>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1G1C-85UC-WS8C-30UY